



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 14 /88

O EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 5 573/88-92 - Setor de Galerias do Centro de Artes; e

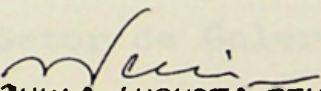
CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas,

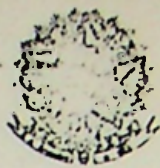
R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Normas de Funcionamento do Setor de Galerias do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, de acordo com os Anexos I, II, III e IV que passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 1988

  
RÔMULO AUGUSTO PENINA  
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

ANEXO I

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE GALERIAS  
DO CENTRO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I

INTRODUÇÃO GERAL

Artigo 1º - As presentes normas visam regulamentar e disciplinar as atividades do Setor de Galerias do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, vinculado à Direção do Centro de Artes, devendo integrar-se ao Regimento do Centro.

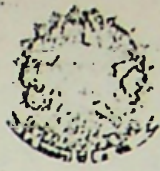
Artigo 2º - O Setor de Galerias do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo é responsável pelo planejamento, organização e administração do acervo de obras de arte, de espaços de exposição e divulgação da produção artística local, nacional e internacional, que promovam o desenvolvimento cultural da comunidade.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - O Setor de Galerias do Centro terá como objetivos:

- a) Constituir um acervo de obras de arte contemporâneas significativas e de relevância no cenário estadual, nacional e/ou internacional que demonstrem claramente a qualidade da produção artística a partir de 1976, data da primeira doação e ano da fundação da Galeria de Arte e Pesquisa, que sirvam de núcleo ao Museu de Arte



32

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

- da Universidade Federal do Espírito Santo;
- b) Incentivar o desenvolvimento da cultura artística no Estado do Espírito Santo, proporcionando aos artistas capixabas, de outros estados e de outros países, locais apropriados para a apresentação dos seus trabalhos;
  - c) Promover confrontos entre a produção artística local, nacional, e internacional através de exposições, eventos e demonstrações;
  - d) Ensejar o contato da comunidade capixaba com manifestações artísticas;
  - e) Proporcionar contatos entre artistas, estudantes de arte e interessados, através de palestras, seminários, debates, depoimentos e outras atividades;
  - f) Colaborar com a formação cultural capixaba expondo as formas de expressão e técnicas artísticas;
  - g) Estabelecer um método de trabalho dentro de uma filosofia que possibilite uma visão clara do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo no que diz respeito ao incentivo à produção artística, à análise e à divulgação da mesma;
  - h) Promover atividades extensionistas dentro da filosofia de atuação do Setor de Galerias para aperfeiçoamento de alunos do Centro de Artes através do Núcleo de Extensão do Centro de Artes;
  - i) Promover o intercâmbio do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo com a comunidade através de palestras, visitas programadas nas galerias administradas pelo Setor e cursos de curta duração;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

- j) Apoiar iniciativas das comunidades intra e extra muros que se integrem aos objetivos do Setor;

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Setor de Galerias administrará os seguintes espaços que o compõem:

- a) Galeria de Arte e Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo, espaço destinado a exposições de arte e mostras de pesquisas em arte, individuais ou coletivas que reflitam as tendências contemporâneas das artes e programadas de acordo com proposta temática, podendo eventualmente, a critério do Conselho Diretor do Setor de Galerias, programar mostras de arquitetura, decoração, design e artesanato, também dentro de propostas temáticas;
- b) Pinacoteca da Biblioteca Fernando de Castro Moraes, espaço reservado para exposições periódicas do acervo do Setor de Galerias, podendo, eventualmente, a critério do Conselho Diretor do Setor de Galerias, programar mostras que subsidiem exposições realizadas em outras galerias da cidade e demais promoções do Setor de Galerias;
- c) Sala de documentação, consulta, pesquisa e guarda do acervo de obras de arte adquiridas pelo Setor, localizada na sala 20, Cemuni I do Centro de Artes.

§ 1º - O Setor de Galerias buscará dispor de um serviço de itinerância de exposições, mediante a apresentação de projeto e normas específicas desse serviço à Direção do Centro de Artes para apreciação pelo Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

§ 2º - O Setor de Galerias poderá administrar novos espaços desde que mantendo os objetivos estabelecidos no Título II das presentes normas, com a devida aprovação do Conselho Departamental do Centro de Artes.

TÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O Setor de Galerias será administrado por um Conselho Diretor composto de:

- a) Um coordenador geral, indicado pelo Diretor do Centro de Artes, mediante justificativa e apresentação de currículo, escolhido dentre os docentes em exercício no Centro de Artes, homologado pelo Conselho Departamental;
- b) Um representante docente eleito pelo Colegiado de cada Departamento Acadêmico do Centro de Artes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- c) Um representante discente eleito pelo Diretório Acadêmico entre os estudantes do Centro de Artes, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º - O Coordenador Geral será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo membro do Conselho Diretor mais antigo do Magistério da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 2º - A coordenação geral do Setor de Galerias será exercida em 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 3º - Cada membro do Conselho Diretor deverá dedicar 06 (seis) horas semanais de trabalho ao Setor de Galerias.

Artigo 6º - O Conselho Diretor do Setor de Galerias reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês



25  
4

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador Geral ou a requerimento da maioria de seus membros, com a indicação dos motivos.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e as extraordinárias com antecedência de 12 (doze) horas.

Artigo 7º - O comparecimento às reuniões do Conselho Diretor do Setor de Galerias é obrigatório.

Parágrafo Único - O membro que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco reuniões alternadas durante o ano, sem justificativa, será destituído pelo Departamento, por solicitação do Conselho Diretor, cabendo ao Departamento eleger novo representante.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º - São atribuições do Conselho Diretor:

- I - Executar as metas propostas de acordo com os objetivos do Setor de Galerias;
- II - Orientar e supervisionar a infra-estrutura física e administrativa das Galerias;
- III - Elaborar o calendário anual de exposições dentro de temáticas de relevância para as artes a nível estadual, nacional ou internacional;
- IV - Responsabilizar-se pela seleção dos curadores das exposições programadas no calendário do Setor;
- V - Deliberar sobre o critério de seleção de expositores de acordo com as peculiaridades de cada espaço administrado pelo Setor de Galerias;



36  
M

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

- VI - Assessorar o Coordenador Geral do Setor de Galerias nos contatos com artistas para exposições;
- VII - Elaborar esquemas de divulgação e promoção das exposições, conforme as solicitações dos artistas convidados e dos curadores responsáveis por cada exposição ou evento, dentro do orçamento disponível;
- VIII - Supervisionar e orientar a divulgação dos eventos do Setor de Galerias;
- IX - Elaborar e propor projetos de extensão, integrando o Setor de Galerias às atividades de ensino do Centro de Artes e às necessidades detectadas na comunidade em geral;
- X - Aperfeiçoar ou indicar pessoal para aperfeiçoamento de alunos inscritos nos projetos de extensão do Setor de Galerias;
- XI - Propor à Direção do Centro de Artes o orçamento anual do Setor;
- XII - Responsabilizar-se pela captação de recursos financeiros que extrapolem o orçamento destinado pelo Centro de Artes ao Setor, elaborando e acompanhando os projetos necessários à obtenção desses recursos;
- XIII - Elaborar prestações de contas de todo o movimento financeiro do Setor, no devido tempo, de acordo com as normas contábeis em vigor na Universidade, encaminhando-as à Direção do Centro de Artes, para apreciação pelo Conselho Departamental;
- XIV - Elaborar o relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Setor;
- XV - Propor ao Conselho Departamental alterações das presentes normas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

- XVI - Responsabilizar-se, solidariamente com o Coordenador Geral, pela guarda e conservação das obras do acervo do Setor de Galerias;
- XVII - Propor, por dois terços de seus membros, a substituição do Coordenador Geral, à Direção do Centro de Artes.

§ 1º - O Setor de Galerias poderá organizar exposições de artistas capixabas em âmbito estadual ou em outros Estados da Federação.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá recusar doações que considere não significativas da obra de artistas expositores para constituir o acervo do Setor e; ocorrendo recusa, a mesma deverá ser justificada por escrito pelo Conselho Diretor.

Artigo 9º - São atribuições do Coordenador Geral:

- I - Representar o Setor de Galerias e administrar, supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;
- II - Convocar e presidir o Conselho Diretor, cabendo-lhe nas reuniões o voto de desempate;
- III - Encaminhar à Direção do Centro de Artes a proposta orçamentária anual, prestação de contas e relatórios do Setor de Galerias;
- IV - Encaminhar à Direção do Centro de Artes as solicitações relativas às necessidades físicas, materiais e de pessoal do Setor de Galerias;
- V - Avaliar os resultados das atividades do Setor;





78  
M.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

- VI - Zelar pela conservação das obras do acervo, providenciando, quando necessário, sua restauração ou nova montagem;
- VII - Providenciar segurança dos trabalhos em exposição durante 24 (vinte e quatro) horas diárias;
- VIII - Comunicar o calendário anual ao Conselho Departamental com a devida antecedência;
- IX - Remeter o calendário anual aos professores do Centro de Artes, Diretório Acadêmico e Centro Acadêmico para que o mesmo possa dar origem a trabalhos didáticos, integrando as atividades do Setor com as atividades acadêmicas do Centro de Artes;
- X - Oficializar os contatos com artistas ou instituições para exposições e eventos promovidos pelo Setor de Galerias.

TÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 10 - O Setor de Galerias contará com uma secretaria técnico-administrativa encarregada da execução de todos os serviços de apoio do Setor, quais sejam:

- a) Datilografia, arquivamento, recepção e remessa de expedientes;
- b) Recepção e orientação dos pesquisadores e do público em geral;
- c) Montagem de exposições;
- d) Organização, manutenção e tombamento do acervo artístico;
- e) Limpeza e conservação das instalações;
- f) Colaboração na divulgação dos eventos;
- g) Auxílio na montagem de obras artísticas.



29

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

Artigo 11 - Para execução dos serviços listados no artigo anterior, o Setor de Galerias deverá de acordo com a disponibilidade de pessoal do Centro, contar com pelo menos:

- a) 01 (um) secretário datilógrafo;
- b) 01 (um) programador visual;
- c) 01 (um) montador/programador cultural;
- d) 02 (dois) serventes de limpeza;
- e) 02 (dois) recepcionistas;
- f) 02 (dois) estagiários alunos do Centro de Artes;
- g) 03 (três) vigilantes do Serviço de Vigilância da Universidade Federal do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Além do pessoal técnico-administrativo citado no caput deste artigo, o Setor de Galerias contará com o apoio da Secretaria Geral do Centro de Artes.

TÍTULO VII

DOS BENS DO SETOR DE GALERIAS

Capítulo I - Do Acervo

Artigo 12 - Compõem o acervo do Setor de Galerias todas as obras de artes doadas ao Setor pelos artistas expositores.

Parágrafo Único - Em caso de exposição coletiva somente um dos expositores deverá efetuar doação de obra, ficando facultativo aos demais expositores a doação de trabalhos.

Artigo 13 - As obras de arte doadas ao acervo do Setor de Galerias serão tombadas e integradas ao patrimônio da Universidade Federal do Espírito Santo, não podendo ser vendidas, doadas, trocadas ou leiloadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

Artigo 14 - A critério do Conselho Diretor, o Setor de Galerias poderá receber doações de obras de arte não contemporâneas, de artistas de reconhecido valor, que se integrarão ao seu acervo.

Artigo 15 - O acervo do Setor de Galerias constituir-se-á no núcleo do futuro Museu de Arte da Universidade Federal do Espírito Santo, cuja construção foi aprovada no Plano Diretor Físico de 1987 da Universidade Federal do Espírito Santo.

Capítulo II - Dos Bens Móveis e Imóveis

Artigo 16 - Os bens móveis e imóveis do Setor de Galerias não poderão ser remanejados para outros setores ou fins.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EXPOSIÇÕES

Artigo 17 - Na organização e execução das exposições o Setor de Galerias terá como obrigações:

I - Responsabilizar-se pela confecção de convites em uma só cor para a exposição;

§ Único - No caso do artista desejar convites em policromia, o mesmo deverá fornecer os fotolitos.

II - Fornecer passagens de ida e volta, hospedagem e alimentação ao artista expositor não residente em Vitória, por um período não superior a 03 (três) dias;

III - Estudar com a Direção do Centro de Artes soluções para casos em que o artista expositor não possa arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte das obras a serem expostas;



42

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

- IV. -- Providenciar a montagem e divulgação da ex posição;
- V - Devolver as obras expostas imediatamente após o encerramento da exposição, devidamente embaladas e com frete pago;
- VI - Fazer relação das obras expostas e comunicar ao Serviço de Vigilância da Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, definindo o período da exposição;
- VII - Firmar termo de compromisso com o artista expositor residente fora de Vitória nos termos constantes do Anexo II e para os residentes em Vitória, segundo o Anexo III das presentes normas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - O Conselho Diretor elaborará normas complementares de funcionamento do Setor de Galerias, submetendo-as à aprovação do Conselho Departamental do Centro de Artes.

Artigo 19 - A alteração das presentes normas poderá ser proposta por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Diretor ao Conselho Departamental do Centro de Artes e posteriormente submetida ao Conselho Universitário.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 20 - Os mandatos dos atuais membros eleitos do Conselho Diretor do Setor de Galerias encerrar-se-ão em 30 de dezembro de 1988.

✓

/v1h



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso que firmam o Setor de Galerias do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo e ..... visando a realização de uma exposição na Galeria ..... no período de (datas) ..... com obras na técnica .....

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compete ao Setor de Galerias:

- I - Fornecer passagem de ida e volta no percurso ..... Vitória; .....
- II - Fornecer hospedagem e refeições no período de ..... dias de permanência do artista em Vitória;
- III - Organizar palestra, demonstração pública ou aulas do artista sobre seu trabalho, no dia ..... às ..... horas;
- IV - Responsabilizar-se pela montagem da exposição supra-citada;
- V - Responsabilizar-se pela confecção do convite;
- VI - Responsabilizar-se pela divulgação da exposição através dos seguintes meios:
  - a) Distribuição de convites;
  - b) Distribuição de cartazes;
  - c) Reportagens na imprensa local;
  - d) Visitas programadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

- VII - Responsabilizar-se pela devolução das obras expostas imediatamente após o encerramento da exposição;
- VIII - Responsabilizar-se pelas despesas com frete da devolução das obras;
- IX - Responsabilizar-se pela segurança das obras expostas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete ao artista expositor:

- I - Responsabilizar-se pelo envio das obras a serem expostas de maneira a estarem em Vitória no prazo mínimo de ..... dias antes da abertura da exposição;
- II - Responsabilizar-se pelas despesas referentes a embalagem e ao transporte das obras a serem expostas do ponto de origem até Vitória;
- III - Realizar uma palestra ou demonstração pública sobre seu trabalho;
- IV - Doar uma obra de sua autoria, relevante na sua produção artística, ao Setor de Galerias do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA: No caso de venda de trabalhos expostos, o Setor de Galerias não cobrará porcentagem, sendo destinado ao artista o valor total apurado.

CLÁUSULA QUARTA: Eventuais controvérsias serão dirimidas pelos signatários do presente termo de compromisso ou, se necessário, pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo.



24  
N

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

E por estarem de acordo, firmam o presente termo em  
03 (três) vias de igual teor.

Vitória, de de 19

Coordenador do Setor de Galerias do  
Centro de Artes - UFES.

Artista expositor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso que firmam o Setor de Galerias do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo e ..... visando a realização de uma exposição na Galeria ..... no período de (datas) ..... com obras na técnica .....

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compete ao Setor de Galerias

- I - Organizar palestra, demonstração pública ou aulas do artista sobre seu trabalho no dia ..... às ..... horas;
- II - Responsabilizar-se pela montagem da exposição supra-citada;
- III - Responsabilizar-se pela confecção do convite;
- IV - Responsabilizar-se pela divulgação da exposição através dos seguintes meios:
  - a) Distribuição de convites;
  - b) Distribuição de cartazes;
  - c) Reportagens na imprensa local;
  - d) Visitas programadas.
- V - Responsabilizar-se pela devolução das obras expostas imediatamente após o encerramento da exposição;
- VI - Responsabilizar-se pela segurança das obras expostas.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete ao artista expositor

- I - Responsabilizar-se pelo envio das obras a serem expostas de maneira a estarem no local da exposição no prazo mínimo de ...  
..... dias antes da abertura da exposição;
- II - Responsabilizar-se pelas despesas referentes a embalagem e ao transporte das obras a serem expostas do ponto de origem até o local da exposição;
- III - Realizar uma palestra ou demonstração pública sobre seu trabalho;
- IV - Doar uma obra de sua autoria, relevante na sua produção artística, ao Setor de Galerias do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA: No caso de venda de trabalhos expostos, o Setor de Galerias não cobrará porcentagem, sendo destinado ao artista o valor total apurado.

CLÁUSULA QUARTA: Eventuais controvérsias serão dirimidas pelos signatários do presente termo de compromisso ou, se necessário, pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Vitória, de de 19

Coordenador do Setor de Galerias  
do Centro de Artes - UFES

Artista expositor

/vlh



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

SETOR DE GALERIAS

ANEXO IV

Termo de doação ao acervo número:

Pelo presente, firmado em 03 (três) vias, faço a doação da obra de arte abaixo discriminada de minha autoria.

Estou ciente de que esta obra:

- 1) Integrará o acervo do Setor de Galerias do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo;
- 2) Será tombada pela Divisão de Patrimônio da Universidade Federal do Espírito Santo;
- 3) Não poderá ser vendida, trocada ou cedida a terceiros a qualquer título.

Em qualquer época poderei verificar as condições de conservação desta obra e caso comprove danos à mesma, esta deverá ser restaurada num prazo máximo de 06 (seis) meses ou me será dado o direito de exigir a devolução da obra referida mediante justificativa escrita dirigida ao Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo.

Características da obra doada:

Autor:

Título da obra:

Técnica:

Dimensões:

Data:

Número de tiragem:

Medida:

Medida com moldura:



48  
P

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

Valor da doação:

Data da doação:

Exposição na Galeria:

Endereço completo do autor:

---

Assinatura do doador

Visto:

---

Coordenador do Setor de Galerias  
do Centro de Artes - UFES